



APROVADO POR
UNANIMIDADE

Moção de Repúdio n.º 001/2024

40 11/2 DE
Jalene França Soares
Jalene França Soares
Analista Legislativo
Decreto nº 02/21

"O Vereador Dr WANDERSON DA ROCHA LEITE signatário abaixo repudia veementemente as invasões de terras do INCRA e outra propriedades dentro do território do município de Prado, Estado da Bahia".

A Constituição Federal, em seu primeiro artigo, revela que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Este princípio é um verdadeiro vetor de nosso sistema jurídico, e indica que a existência dos seres humanos é anterior e independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica. O nosso ordenamento jurídico consagrou que o direito a propriedade, e a ofensa ao direito, sem fundamento, base legal, ou ordem judicial, ofende a dignidade da pessoa humana, que um princípio basilar da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o direito à propriedade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal do Brasil, no artigo 5º, inciso XXII. Assim o direito de propriedade é o poder jurídico que permite a uma pessoa usar, gozar, dispor de um bem e reavê-lo de quem o possui injustamente.

Temos ciência do processo de demarcação de terras indígenas T.I Comexatibá (28.159,89 hectares) e T.I Expansão Barra Vela (8.523,26 hectares), totalizando 36.883,12 hectares do território pradense, que não foi finalizado. Nesse naípe, qualquer tipo de "retomada" ou invasões de propriedade, gera insegurança jurídica, conflitos, afetando a economia, o turismo, a arrecadação municipal, e a vida das famílias que tiveram seus direitos esbulhados, sem assegurar o contraditório e ampla defesa, com outrossim diversas garantias constitucionais.

Reafirmamos nosso respeito aos povos indígenas, nos termos do art. 231, da Constituição Federal.

Por tudo, o que precisamos é paz, harmonia, respeito, afirmando categoricamente que o motivo do repúdio vem expressamente contrário as "retomadas" e invasões, pois ofende a dignidade da pessoa humana, e os

Wanderson da Rocha Leite
Wanderson da Rocha Leite
Dr. Wanderson Advogado
Vereador

direitos garantias de qualquer cidadão, considerando que os processos de demarcação não foram finalizados.

Diante de tais fatos, apresentamos e pedimos aos nossos pares a aprovação desta presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**

Câmara Municipal de Prado/BA, em 10 de dezembro de 2024.


Wanderson da Rocha Leite
Dr. Wanderson Advogado
Vereador

Dr. WANDERSON DA ROCHA LEITE
VEREADOR